

IV — função de serviço público, retribuída mediante “pro labore”, de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1986.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clovis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1986.

ANEXO
a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 24.799, de 28 de fevereiro de 1986.

Otd.	DENOMINAÇÃO
10	Diretor Técnico (Divisão Nível III)
11	Assistente de Planejamento Agropecuário III
1	Assistente Técnico de Direção III
50	Assistente Técnico de Direção II
1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)
1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)
49	Delegado Agrícola
36	Assistente de Planejamento Agropecuário II
22	Assistente Técnico de Direção I
62	Assistente de Planejamento Agropecuário I

DECRETO N.º 24.800 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria e de pensões de ferroviários

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9.º da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971 e à vista da manifestação do Secretário dos Transportes e

Considerando que o direito à Complementação de aposentadoria é de natureza estatutária e, por isso de responsabilidade do Estado,

Considerando que as ações judiciais movidas por inativos figura como sujeito passivo a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e contra ela recaem as condenações judiciais,

Considerando que a Lei Estadual n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, em seu artigo 9.º permite, ao Poder Executivo transferir para a Fazenda do Estado os encargos da complementação de aposentadoria e de pensões,

Decreta:

Artigo 1.º — São de responsabilidade da Fazenda do Estado os encargos da complementação de aposentadoria de todos os servidores ou empregados integrantes dos quadros especiais citados nos artigos 2.º e 5.º da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, inativos ou ativos que a ela façam ou venham a fazer jus, assim como da complementação de pensões.

Artigo 2.º — Os pedidos de complementação de aposentadoria e de pensões deverão ser dirigidos à Secretaria dos Transportes, que providenciará, por intermédio da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., o processamento administrativo da concessão dos benefícios e a expedição dos respectivos títulos.

Artigo 3.º — A implantação do sistema de pagamento de inativos em folha de despesa do Estado será feita gradativamente por atos da administração.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1986.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Clovis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do governo, aos 28 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 23.718, de 29 de julho de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 23.718, de 29 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Os materiais inservíveis e/ou excedentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive viaturas, pneus, câmaras e baterias, ficam doados à Cruz Azul de São Paulo, exceto armas, munições e explosivos, cuja destinação está regulamentada em legislação federal.

Parágrafo único — Para o fim previsto no “caput” os materiais serão arrolados na forma da legislação vigente, comunicando-se o fato à Divisão Estadual de Material Exce-

dente, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 1985.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1986.
FRANCO MONTORO
Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública
Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 22.690, de 12 de setembro de 1984 e dá outras providências.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 22.690, de 12 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica o Titular da Secretaria de Descentralização e Participação autorizado a celebrar convênios com os municípios de Águas de Lindóia, Águas da Prata, Adamantina, Andradina, Angatuba, Batatais, Bauru, Campos do Jordão, Capão Bonito, Cardoso, Catiguá, Embu, Fartura, Guaimbê, Guareí, Jaú, Lins, Itapevi, Matão, Osasco, Penápolis, Pereira Barreto, Santo Anastácio, Santo Antonio do Pinhal, São João da Boa Vista, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Roque e Taubaté.”

Artigo 1.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.421, de 3 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Gregori, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.792, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.			
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			15.000.000.000
	SUB-TOTAL			15.000.000.000
	TOTAL			15.000.000.000
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL		TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	0	15.000.000.000		15.000.000.000
04.07.021.2.157				
TOTAL	0	15.000.000.000		15.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRET. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
13.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL		15.000.000.000
1A.	QUOTA		15.000.000.000

DECRETO N.º 24.793, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de fevereiro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS DE DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			28.430.000.000
	SUB-TOTAL			28.430.000.000
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			11.370.000.000
	SUB-TOTAL			11.370.000.000
	TOTAL			40.000.000.000
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL		TOTAL
PROJETOS DO DOP	0	11.370.000.000		11.370.000.000
07.39.531.7.296				
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL		TOTAL
ATIVIDADES DO DOP	28.430.000.000	0		28.430.000.000
03.07.021.8.193				
TOTAL	28.430.000.000	11.370.000.000		40.000.000.000
15.57	DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			8.630.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			20.000.000.000
	SUB-TOTAL			28.630.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			11.370.000.000
	SUB-TOTAL			11.370.000.000
	TOTAL			40.000.000.000
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL		TOTAL
OBRAS DE ARTE	0	11.370.000.000		11.370.000.000
07.39.531.1.148				
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL		TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	28.630.000.000	0		28.630.000.000
03.07.021.2.210				
TOTAL	28.430.000.000	11.370.000.000		40.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS DE DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
15.57	DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS - DOP		
	TOTAL		40.000.000.000
1A.	QUOTA		12.430.000.000
2A.	QUOTA		26.000.000.000
3A.	QUOTA		1.370.000.000

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Adjunto
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011)34557
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 86,80	Semestral	Cr\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cr\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,10
Total	Cr\$ 276,30	Total	Cr\$ 183,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 69,44	Semestral	Cr\$ 69,44
Despesa de Remessa	Cr\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,10
Total	Cr\$ 258,94	Total	Cr\$ 166,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3,00 Exemplar atrasado Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2280 e 37-2786
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-8316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente
ELIAS MIGUEL RAIDE

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34557